



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00499/2025

Data de autuação
09/06/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SALMITO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR RAIMUNDO DIAS ALMEIDA, EMPRESÁRIO NATURAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

COAUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Gabinete do Deputado Estadual Salmito

Projeto de Lei nº

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO SENHOR RAIMUNDO DIAS ALMEIDA,
EMPRESÁRIO NATURAL DA PARAÍBA.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao empresário Raimundo Dias Almeida, paraibano nascido no Município de Juarez Távora.

Art. 2º O Título de Cidadão Cearense outorgado por esta Lei será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designado por seu Presidente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2025.

**Deputado Estadual Salmito – PSB
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Gabinete do Deputado Estadual Salmito

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo outorgar ao Sr. Raimundo Dias Almeida o Título de Cidadão Cearense, como uma forma de reconhecimento por sua importância e contribuição para o desenvolvimento do Ceará.

Raimundo Dias Almeida é oriundo de uma simples família de pequenos agricultores e nasceu na área rural da pequena cidade de Juarez Távora, no Estado da Paraíba. Primogênito de uma família de 11 filhos, desde cedo enfrentou o desafio de vencer as dificuldades de subsistência de sua família como trabalhador da roça e vendedor de passarinho em feira.

Com esforço e apoio dos pais conseguiu graduar-se na primeira turma do Brasil em Ciência da Computação pela Universidade Federal da Paraíba. Em busca de melhores oportunidades de trabalho, foi contratado como analista de sistemas pela antiga empresa Telecomunicações do Ceará, a TELECEARÁ, com sede em Fortaleza. Assim, no final da década de 70, iniciou sua vida profissional no Ceará.

De um simples feirante, galgou espaços que o levaram para o mundo empresarial a começar com uma empresa de informática até chegar no agronegócio revivendo suas raízes rurais, sua grande paixão. A expertise adquirida como graduado em Ciência da Computação, aliado a experiência como diretor de tecnologia de um banco, acrescido de sua característica natural de sonhar com altivez, o moldaram, após incríveis dificuldades de ordem econômica a ousar e fundar a empresa Dikoko. Em 1987, Raimundo Dias, plantou seu primeiro coqueiro no Distrito do Calumbi I, em Praipaba/CE. Após 4 anos, iniciava uma pequena produção de coco e com o passar dos anos novas áreas foram plantadas.

No ano de 2002, decidiu construir sua primeira indústria de derivados de coco no Município de Paraipaba, no Estado do Ceará. Assim, nascia a Dicoco Agroindustrial Ltda. que iniciou suas atividades no referido município. Após 20 anos, a Dikoko é uma empresa 100% cearense que emprega 600 colaboradores diretos e gera mais de 1.800 empregos indiretos em todo o Ceará. Com marcas próprias e dezenas de clientes no setor de "private label", é hoje a segunda do Brasil em seu segmento. Com fábricas no Ceará e em Pernambuco, processa 4 milhões de quilos de polpa de coco e colhe mais de 30 milhões de frutos nos 400 mil coqueiros próximo ao litoral oeste do Ceará.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Gabinete do Deputado Estadual Salmito

Desde então, a Dikoko já desenvolveu mais de 30 produtos diferentes, investe continuamente em matérias-primas de qualidade, processada em equipamentos de ponta e com sua equipe de colaboradores sempre motivada e dedicada.

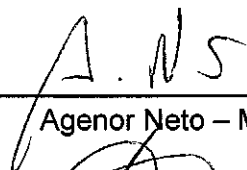
Atualmente, a Dikoko distribui uma gama grande de derivados de coco como: Cocos ralados em diversas gramaturas, óleos de coco extra virgem, virgem, sem sabor e bruto, água de coco em embalagens, leite de coco concentrado, açúcar de coco, farinha de coco e linhas congeladas de polpa de coco, comercializando no Brasil e no mercado internacional.

Por sua atuação empresarial de destaque no Estado do Ceará, com décadas de contribuição para o desenvolvimento do setor de derivados do coco, com alcance de negócios em nível nacional e internacional, contribuindo para o desenvolvimento e geração de oportunidades e renda para os cearenses, consideramos justo que o paraibano Raimundo Dias Almeida seja oficialmente reconhecido como Cidadão Cearense através de Lei aprovada por esta Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, na convicção de que o presente projeto de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, encareço sua aprovação.

Deputado Estadual Salmito – PSB
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





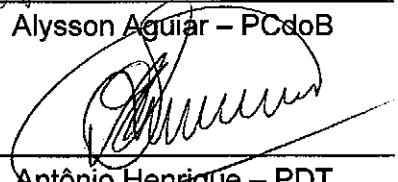
Agenor Neto – MDB



Alcides Fernandes – PL

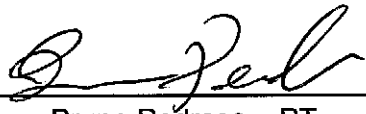


Alysson Aguiar – PCdoB

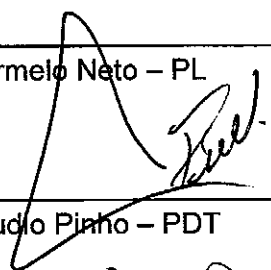


Antônio Henrique – PDT

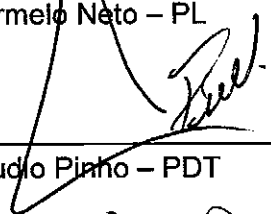
Ap Luiz Henrique – Republicanos



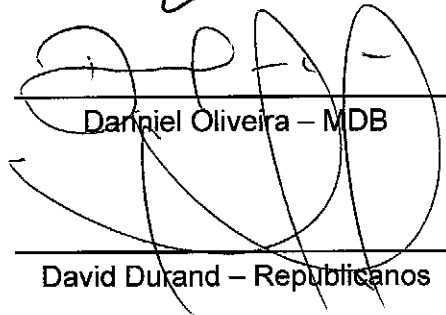
Bruno Pedrosa – PT



Carmelo Neto – PL



Cláudio Pinho – PDT



Daniel Oliveira – MDB

David Durand – Republicanos

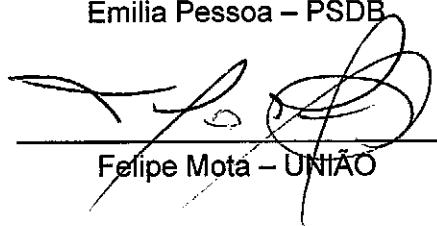
Davi de Raimundão – MDB



De Assis Diniz – PT

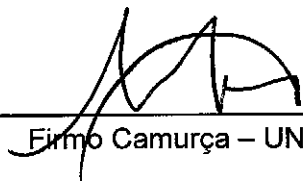
Dra. Silvana – PL

Emilia Pessoa – PSDB



Felipe Mota – UNIÃO

Fernando Hugo – PSD



Firmo Camurça – UNIÃO

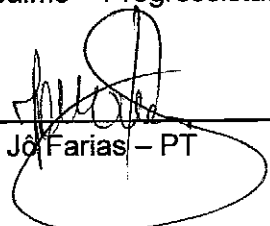


Guilherme Landim – PSB

Heitor Férrer – UNIÃO

Jeová Mota – PSB

João Jaime – Progressistas



João Farias – PT



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Juliana Lucena – PT

Larissa Gaspar – PT

Leonardo Pinheiro – Progressistas

Luana Régia – CIDADANIA

Lucílio Girão – PSD

Lucinildo Frola – PDT

Marcos Sobreira – PSB

Marta Gonçalves – PSB

Missias Dias – PT

Queiroz Filho – PDT

Renato Roseno – PSOL

Romeu Aldigueri – PSB

Sargento Reginauro – UNIÃO

Sérgio Aguiar – PSB

Simão Pedro – PSD

Stuart Castro – AVANTE

Acrísio Sena – PT

Almir Bié – Progressistas

Antônio Granja – PSB

Guilherme Bismarck – PSB

Guilherme Sampaio – PT

Nizo Costa – PT

Tin Gomes – PSB

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	10/06/2025 10:43:52	Data da assinatura:	10/06/2025 12:25:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
10/06/2025

LIDO NA 49ª (QUADRAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	17/06/2025 09:53:16	Data da assinatura:	17/06/2025 11:00:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
17/06/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 499/2025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	18/06/2025 10:43:38	Data da assinatura:	18/06/2025 10:43:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
18/06/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO		
Autor:	100137 - RENATA FARIAS LIMA		
Usuário assinator:	100137 - RENATA FARIAS LIMA		
Data da criação:	09/07/2025 14:24:58	Data da assinatura:	09/07/2025 14:25:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
09/07/2025

PROJETO DE LEI Nº 499/2025

AUTORIA: DEPUTADO SALMITO FILHO

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR RAIMUNDO DIAS ALMEIDA, EMPRESÁRIO NATURAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, o projeto de lei de número, autoria e ementa acima transcrita, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO PROJETO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao empresário Raimundo Dias Almeida, paraibano nascido no Município de Juarez Távora.

Art. 2º - O Título de Cidadão Cearense outorgado por esta Lei será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designado por seu Presidente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

DA JUSTIFICATIVA

Em anexo aos autos do processo legislativo, o Parlamentar autor da proposição discorre abordando os fundamentos pertinentes à tramitação da proposta de lei.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Art. 3º– A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei n.º 19.034, de 11.09.24)

Art. 5º- A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), *in verbis*:

(...)

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4º da referida lei foi modificado pela Lei Estadual nº 19.034, de 11.09.24, aumentando a possibilidade de títulos para 23 por sessão legislativa. Entende-se que essa modificação já está em vigor, uma vez que a Lei nº 19.034, de 11.09.24 previa, em seu texto (art. 2º), vigência imediata a partir da data de publicação, amoldando-se portanto à exceção prevista no art. 1º da LINDB quanto à vigência das leis brasileiras.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº 499/2025.

Atendem-se, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal**.

E por fim, opina-se, também, pela ratificação da CCJ em relação ao número de signatários da proposição, ao escopo de auferir o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo, e que seja ainda considerado o que é determinado no art. 4º da Lei nº 12.510/1995 (com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024) onde está consignado **o limite de 23 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RENATA FARIAS LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 499/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	10/07/2025 11:12:39	Data da assinatura:	10/07/2025 11:12:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
10/07/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 499/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	10/07/2025 14:09:28	Data da assinatura:	10/07/2025 14:09:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
10/07/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal que se curva para a direita.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	25/07/2025 12:41:55	Data da assinatura:	05/08/2025 11:08:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/08/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio Cesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PL 499/2025 NA CTASP		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	19/08/2025 10:50:45	Data da assinatura:	19/08/2025 10:50:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
19/08/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 499/2025

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO SENHOR RAIMUNDO DIAS ALMEIDA,
EMPRESÁRIO NATURAL DO ESTADO DA
PARAÍBA**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 499/2025**, proposto pelo Deputado Salmito, que concede o título de cidadão cearense ao senhor Raimundo Dias Almeida, empresário natural do Estado da Paraíba.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que *"De um simples feirante, galgou espaços que o levaram para o mundo empresarial a começar com uma empresa de informática até chegar no agronegócio revivendo suas raízes rurais, sua grande paixão. A expertise adquirida como graduado em ciência da computação, aliado a experiência como diretor de tecnologia de um banco, acrescido de sua característica natural de sonhar com altivez, o moldara, após incríveis dificuldades de ordem econômica a ousar e fundar a empresa Dikoko. Em 1987, Raimundo Dias, plantou seu primeiro coqueiro no Distrito do Calumbi I, em Paraipaba/CE. Após 4 anos, iniciava uma pequena produção de coco e com o passar dos anos novas áreas foram plantadas."*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto concede o título de cidadão cearense ao senhor Raimundo Dias Almeida, empresário natural do Estado da Paraíba.

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, em relação ao **Projeto de Lei nº 499/2025**, de autoria do Deputado Salmito, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	19/08/2025 15:32:19	Data da assinatura:	20/08/2025 09:17:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/08/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 19/08/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00116/2026	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	05/05/2026 11:38:05	Data da assinatura:	05/05/2026 11:38:05



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO DE PLENÁRIO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00116/2026
05/05/2026

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: RETIRAR

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Memorando nº /2026

Fortaleza, 29 de abril de 2026.

Coautoria

Venho, por meio deste solicitar a coautoria do Projeto de Lei nº 499/2025, que concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Raimundo Dias Almeida, empresário natural do Estado da Paraíba.

Atenciosamente,



ROMEU ALDIGUERI

Deputado Estadual - PSB

De acordo:



SALMITO FILHO

Deputado Estadual - PSB

Projeto de Lei nº 499/2025

Autoria: Deputado Salmito

Coautoria: Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Raimundo Dias Almeida, empresário natural do Estado da Paraíba.

Fica designado(a) como relator(a) do processo o(a) Senhor(a) Deputado(a) De Assis Diniz.

Fortaleza, 29 de abril de 2026.



Romeu Aldigueri
Presidente

PARECER A PROCESSO DA MESA DIRETORA

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI DE Nº. 499/2025

AUTOR: DEPUTADO SALMITO

COAUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR RAIMUNDO DIAS ALMEIDA, EMPRESÁRIO NATURAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

Trata-se de parecer sob o **Projeto de Lei de Nº 499/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado SALMITO**, com coautoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado ROMEU ALDIGUERI**, que Concede Título de Cidadania Cearense ao Senhor **RAIMUNDO DIAS ALMEIDA, natural do Estado da Paraíba.**

A proposição em epígrafe, de autoria dos parlamentares mencionados, tramita regularmente e vem acompanhada da devida justificativa.

Após receber parecer favorável da douta Procuradoria e aprovação pela Comissão de Constituição Justiça e Redação (CCJR) deste Poder, o projeto foi designado a esta Mesa Diretora, cabendo-me a relatoria.

Constato que a iniciativa atende integralmente aos requisitos formais da Lei nº 12.510/1995 (arts. 1º e 2º), que disciplina a concessão de Títulos de Cidadão Cearense, bem como ao disposto no art. 200, inciso II, "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Pelo exposto, reconhecendo o mérito da proposta do **Deputado SALMITO**, com coautoria do **Deputado ROMEU ALDIGUERI**, meu voto é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 499/2025, por estar em consonância com os aspectos jurídicos e constitucionais exigidos.

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ:41386078468 Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DINIZ:41386078468
Dados: 2026.04.29 15:18:10 +03'00'

Deputado DE ASSIS DINIZ
Primeiro Secretário



Projeto de Lei nº 499/2025

Autoria: Deputado Salmito

Coautoria: Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Raimundo Dias Almeida, empresário natural do Estado da Paraíba.

Relator(a): Deputado De Assis Diniz

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE

Deputado Danniell Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE

Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE

Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO

Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO

Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	06/05/2026 11:42:00	Data da assinatura:	06/05/2026 14:18:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
06/05/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 33ª (TRÍGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 33ª (TRÍGESIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 34ª (TRÍGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E UM

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO EMPRESÁRIO RAIMUNDO
DIAS ALMEIDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao empresário Raimundo Dias Almeida, natural do Município de Juarez Távora, no Estado da Paraíba.

Art. 2.º O Título de Cidadão Cearense outorgado por esta Lei será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

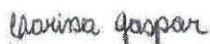
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 30 de abril de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.747, de 08 de maio de 2026.

(Autoria: Salmito coautoria Romeu Aldigueri)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO RAIMUNDO DIAS ALMEIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao empresário Raimundo Dias Almeida, natural do Município de Juarez Távora, no Estado da Paraíba.

Art. 2.º O Título de Cidadão Cearense outorgado por esta Lei será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.748, de 08 de maio de 2026.

(Autoria: Salmito coautoria Romeu Aldigueri)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO RANIERI LEITÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao empresário Ranieri Palmeira Leitão, natural do Município de Patos, no Estado da Paraíba.

Art. 2.º O Título de Cidadão Cearense outorgado por esta Lei será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.749, de 08 de maio de 2026.

(Autoria: Juliana Lucena)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO FEIJÃO VERDE NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Feijão Verde, a ser comemorado anualmente, no dia 19 de junho.

Art. 2.º O Dia Estadual do Feijão Verde tem como objetivos:

I – valorizar a cultura e a importância econômica do feijão verde para a agricultura e alimentação cearense;

II – promover ações educativas e culturais relacionadas ao cultivo, ao consumo e aos benefícios do feijão verde;

III – incentivar a sustentabilidade e o fortalecimento da agricultura familiar no Estado.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá desenvolver e apoiar programas, campanhas e eventos alusivos ao Dia Estadual do Feijão Verde, em parceria com órgãos públicos, entidades privadas, associações de agricultores e demais interessados.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.750, de 08 de maio de 2026.

(Autoria: Alysson Aguiar)

RECONHECE O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO COMO POLO ESTADUAL DE PRODUÇÃO DE BATATA-DOCE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido o Município de São Benedito, localizado na Serra da Ibiapaba, como Polo Estadual de Produção de Batata-Doce em razão de sua liderança e relevância econômica na produção nacional e estadual dessa cultura.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.751, de 08 de maio de 2026.

(Autoria: Júlio César Filho)

DENOMINA PROFESSOR JOSÉ CARLOS REBOUÇAS A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Professor José Carlos Rebouças a Escola Estadual de Educação Profissional localizada na CE-040, no quilômetro 44, na Rua B, Loteamento Jardim de Fátima, Sítio Ema, no Município de Pindoretama.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.752, de 08 de maio de 2026.

(Autoria: Heitor Férrer coautoria Guilherme Sampaio)

DENOMINA LAURO CHAVES FILHO O TRECHO QUE LIGA A LOCALIDADE DE PERNAMBUQUINHO A PICO ALTO (TRECHO ENTRE A CE-538 E O ENTRONCAMENTO DA CE-253).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Denomina Lauro Chaves Filho o trecho entre a CE-253 e a CE-538 que liga a localidade de Pernambucoquinho a Pico Alto.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

